

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/001832
RECORRENTE: CARINE NASCIMENTO ALMEIDA DE DEUS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000335410

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso não conhecido por intempestividade.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 299/08 – CONTRAN:**

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Desta forma, apresentou recurso fora do prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de **09/01/2017** e o protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu **11/01/2017**, ou seja, em data posterior ao termo final do prazo, sem qualquer justificativa, pois a referida NIP foi entregue no endereço da Recorrente no dia **06/12/2016**, ou seja, a Recorrente dispôs de 30 (trinta) dias para apresentar a sua impugnação e manteve-se inerte, apresentando o recurso intempestivamente.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de
Infração nº. R000335410, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra CARINE
NASCIMENTO ALMEIDA DE DEUS.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade,
NÃO CONHECER do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº.
R000335410, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de julho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária